



TERMO DE COMPROMISSO Nº 32/2020

Origem: Processo GAIA nº 10113201641808; AIA nº: 6588/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Cooperativa Agroindustrial Salto Veloso** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.292.922/0013-30, com residência na cidade de Salto Veloso, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 11/09/2015, que resultou no Auto de Infração número 6588-D, em face de Cooperativa Agroindustrial Salto Veloso, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 6588-D: EM VISTORIA TÉCNICA E POSTERIOR ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, PROCESSO IND/58562/CMO, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA ESTAVA OPERANDO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. AINDA FOI VERIFICADO INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI 12.651/2012. ATIVIDADE 26.94.00 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 13/2012. VALORAÇÃO DO AIA ORIENTADA PELA PORTARIA N 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC. NÍVEL DE GRAVIDADE LEVE II. MICRO INFRATOR.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 21/05/2020 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 18.085/2016, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do



Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO que na defesa apresentada, o autuado alega ter seguido Lei Municipal que exigia o afastamento de 15 metros de área não edificável, em concordância com a Lei Federal 6.766/79.

CONSIDERANDO que no auto de infração ambiental lavrado foi considerada a ocupação irregular da faixa de área de preservação permanente, oportunidade em que o agente fiscal entendeu ser exigível respeitar a faixa de 30 metros, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/12.

CONSIDERANDO ainda que o autuado também incorreu em infração ambiental por operar sem as devidas licenças ambientais, cuja regularização ambiental já fora efetivada, tendo sido emitida a Licença Ambiental de Operação, atualmente vigente.

CONSIDERANDO que a área de preservação permanente irregularmente utilizada foi de 490,00m², fato que motivou a lavratura do Termo de Embargo nº 3064-D.

CONSIDERANDO que a recuperação no local onde ocorreu a infração ambiental é absolutamente inviável, pois irá impedir a circulação de veículos que fazem a carga e descarga de grãos nos silos e moega, o que inviabilizaria a continuidade operacional do empreendimento.

CONSIDERANDO que a área de intervenção é relativamente pequena, sendo que o impacto ambiental seria muito maior caso a sanção fosse a recuperação do dano onde efetivamente o mesmo ocorreu, tendo em vista que a recuperação destes 490,00m² obrigatoriamente forçaria o autuado a demolir parte do empreendimento para viabilizar o trânsito de veículos para carga e descarga de grãos.

CONSIDERANDO recente parecer jurídico nº 001/2020, que contempla as situações de ocupação irregular de APP e as respectivas medidas a serem adotadas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 098/2020 do IMA, que trata sobre a compensação ambiental por uso de área de preservação permanente.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da



compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.012,50;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.012,50;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.012,50;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Deverá ser formalizado projeto de Revegetação na área onde se propõem realizar a compensação ambiental, caso haja necessidade de revegetação. Tal área de compensação, deverá ser averbada na respectiva matrícula do imóvel como "ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL".
- g) O quantitativo de área a ser compensada deverá seguir os critérios estabelecidos na Portaria 098/2020, sendo:
FCA = A+T+R+C
Onde:
FCA = Fator de Compensação Ambiental
Área de preservação permanente (A): Cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura – A=0,2
Tipologia florestal (T): Sem vegetação ou vegetação de gramíneas/herbáceas – T=0,2.
Raridade (R): Como não havia vegetação na APP irregularmente ocupada, aplica-se o menor fator: R=0,8.
Conectividade (C): A ocupação da APP não comprometeu conectividade dentre fragmentos de vegetação.
Aplica-se o menor fator – C=0,4
FCA=0,2+0,2+0,8+0,4
FCA=1,6.
Conforme tabela 5 da Portaria 098/2020, para 1,0 <FCA<3,0, aplica-se compensação na proporção de 1:3. Logo, a área de compensação ambiental deverá ser de 1.470,00m².



- h) A compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica do Rio Veloso. A proposta deverá ser apresentada no processo RVG a ser formalizado no IMA no prazo máximo de 60 dias após assinado o Termo de Compromisso.
- i) No respectivo processo RVG deverão ser apresentados os relatórios anuais pelo prazo de 5 anos, conforme estabelece a Portaria 098/2020.
- j) A forma como se dará a recuperação, se necessária, será avaliada no processo RVG.
- k) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo, face à pequena área de intervenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 506,25 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de



cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 04 de agosto de 2020

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Cooperativa Agroindustrial Salto Veloso
CNPJ: 06.292.922/0013-30

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:



Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 32/2020 - IMA Cooperativa Agroindustrial Salto Veloso, CNPJ: 06.292.922/0013-30, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 04 de agosto de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.012,50; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.012,50; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.012,50; Vigência: 12 (doze) meses meses.